

**CHAVE DE CORREÇÃO
GRUPO III**

QUESTÃO 1 – VALOR: 4 PONTOS

Os fatos narrados demandam pronta atuação do Ministério Público, considerando a situação jurídica da pessoa lesada em virtude de violência doméstica, mesmo que a função do MP seja na qualidade de 'custos juris'. Esse tema, portanto, se apresenta envolto à tutela e efetividade de direitos:

**I. Conhecimento do tema
(Domínio de conteúdo)**

(i) Conteúdo formal: ajuizar “processo incidente de desconsideração da personalidade jurídica” nos termos dos artigos 133 a 137 do CPC; requisitos da petição (fundamentar legitimidade do MP, citação, anotação na distribuição, valor da causa, requerimento de suspensão do processo principal, prioridade de tramitação), alertando para a possibilidade de pedidos cumulados (CPC, art. 327).

(ii) Conteúdo material: *a* – motivar necessidade e indicar que se trata de desconsideração inversa (CPC, art. 133, § 2º; CC, art. 50, § 3º); *b* – descrever ilícitos como subjetivamente praticados pela gravidade de dolo (censurabilidade), de natureza *ex lege (fonte)* contrariando dever de não lesar (*conteúdo*); *c* – imputar danos (*contra jus e non iure*): *patrimoniais* (despesas médicas, lucros cessantes, pensão pela incapacitação CC, art. 950); *danos pela alteração estética*, resultando em constrangimento (CC, art. 949); *extrapatrimoniais*: (CC, art. 20 e 21, honra e imagem; CC, art. 927, projeto de vida; MCI, art. 7º, privacidade / intimidade); *d* – interesses dignos de tutela: direitos fundamentais e da personalidade (LMP, art. 3º)

(iii) Conteúdo de efetividade: *a* – tutela de urgência, inclusive alimentos pela incapacitação, sem prejuízo de bloqueio patrimonial para satisfação das despesas médicas; *b* – tutela específica de fazer e não fazer: cessação, inibição e remoção de ilícitos ainda em curso no âmbito digital, inclusive mediante resultado prático equivalente (*retratação*); *c* – medidas inibitórias e protetivas (CC, art. 12; LMP art. 22 – *responsabilidade preventiva em diálogo de fontes*); *d* – pleito final de ineficácia da disposição patrimonial à pessoa jurídica para recomposição de monte indenizável.

II. Demais conteúdos do art. 41

(iv) Conteúdo art. 41: padrão formal da língua portuguesa e capacidade de exposição.

**CHAVE DE CORREÇÃO
GRUPO III**

QUESTÃO 2 – VALOR: 2 PONTOS

Aferiu-se, na resposta esperada, a capacidade de dissertar sobre a questão e fundamentá-la, com a observância do uso das terminologias adequadas, clareza redacional e argumentativa, capacidade de exposição, foco no tema e objetividade na escrita, considerando os seguintes conteúdos:

(i) Correlacionar o caso com os fundamentos pertinentes aos princípios constitucionais da unidade e indivisibilidade do Ministério Público, interpretados à luz do Direito Constitucional fundamental à tutela jurisdicional efetiva e adequada, bem como harmonizá-los com os princípios da independência funcional e do promotor / procurador natural, conforme consagrado na Recomendação CNMP nº 57/2017. Contextualizar o caso com a cooperativa, eficiente e integrada atuação na busca de resultado útil do processo, inclusive para fortalecer a defesa dos direitos e garantias fundamentais afetos às atribuições da instituição e construir / consolidar os posicionamentos institucionais, especialmente nas causas socialmente relevantes;

(ii) Fundamentar o cabimento do recurso de agravo interno (CPC, art. 1.021) e os pertinentes princípios informadores, notadamente, o princípio da colegialidade, contextualizando-se ao caso objeto da questão, com destaque para o objetivo recursal de recorribilidade / controle das decisões monocráticas dos relatores e a observância do julgamento colegiado.

**CHAVE DE CORREÇÃO
GRUPO III**

QUESTÃO 3 – VALOR: 2 PONTOS

Utilização correta do idioma: aferiu-se a capacidade de compreensão e interpretação das informações da questão: observância das regras da língua portuguesa na redação de textos (pontuação, aspectos ortográficos, concordância e regência verbal e nominal, organização sintática, colocação pronominal) e uso de terminologias adequadas à produção de um texto técnico (adequação da linguagem, padrão texto argumentativo e norma culta) e clareza redacional.

Capacidade de exposição: aferiu-se a capacidade de seleção e organização das informações (recorte adequado do tema, clareza e objetividade suficiente da argumentação sem prejuízo da profundidade, ausência de fuga do tema com abordagem de aspectos não essenciais ao indagado); foco no tema objeto da questão; conhecimento dos mecanismos para se construir a argumentação (estruturação lógica e formal entre as partes da exposição, coerência entre frases e parágrafos); efetiva resposta ao indagado, com apresentação de conclusão; letra legível; observância do limite máximo de linhas e alocação do respectivo limite de linhas entre as questões.

Conhecimento sobre o tema: aferiu-se o domínio especializado sobre o tema, considerando indispensável a abordagem dos seguintes conteúdos no textos dissertativos-argumentativos:

I) Incompatibilidade do direito ao esquecimento: citação expressa do Tema de Repercussão Geral 786/STF reconhecendo que “é incompatível com a Constituição a ideia de um direito ao esquecimento, assim entendido como **o poder de obstar, em razão da passagem do tempo, a divulgação de fatos ou dados verídicos e lícitamente obtidos e publicados** em meios de comunicação social analógicos ou digitais”.

→ Precedente vinculativo: aplicável ao caso da questão, pois não há *distinguishing*. Caso concreto é análogo ao do Tema 786 (caso Aida Curi). Demonstração da aplicabilidade (semelhanças fáticas e da questão de direito):

- Definição do direito ao esquecimento e de seus elementos essenciais: poder de obstar, em razão da passagem do tempo, a divulgação de **fatos verídicos e lícitamente obtidos**.
- Esse poder é incompatível com a Constituição Federal tanto quando é invocado pela própria vítima como por seus familiares;
- A CF consagra a plena liberdade de manifestação do pensamento, de expressão, de informação e livre divulgação dos fatos (art. 5º, XIV) tutelando-os em seu duplo aspecto (positivo e negativo). Assim, conforme assentado por ocasião do julgamento Tema 786, “um comando jurídico que eleja a passagem do tempo como restrição à divulgação de informação verdadeira, lícitamente obtida e com adequado tratamento dos dados nela inseridos, **precisa estar previsto em lei, de modo pontual, clarividente e sem anulação da liberdade de expressão. Não pode ser fruto apenas de mera ponderação judicial**”. **Independe de ter relevância pública / histórica ou de envolver pessoas públicas.** (STF, Rcl 46059).
- Entendimento aplicável tanto para publicação em meios de comunicação social analógicos ou digitais (aplicabilidade a qualquer plataforma midiática).
- No caso da questão, a exemplo do Tema 786/STF, os fatos veiculados no programa eram verídicos e lícitamente obtidos (notórios). E ainda, exatamente como no caso Aida Curi, relativo à violência contra a mulher, havendo interesse em preservação da memória histórica e de conscientização da sociedade, reforçando a necessidade de seu combate.

II) Inadequação do critério postulado: explicitar que o critério indicado no caso concreto corresponde ao que se convencionou denominar *disgorgement* ou lucro da intervenção (lucro obtido por quem, sem autorização, interfere nos direitos ou bens jurídicos de outra pessoa e que decorre justamente dessa intervenção).

→ No caso, o *disgorgement* foi indicado como critério para reparação dos danos morais decorrentes do uso não autorizado de imagem (violação a direito da personalidade – tutela individual).

→ A possibilidade de reparação do dano moral está prevista na Súmula 403/STJ e no art. 20, CC. Constatado o uso não autorizado, com fins meramente comerciais, é devida a reparação integral dos danos morais.

**CHAVE DE CORREÇÃO
GRUPO III**

→ A natureza da reparação integral (tutela reparatória) é regulada pelas regras da responsabilidade civil. Corresponde ao enunciado de que a soma devida a título de reparação dos danos deve corresponder rigorosamente à perda causada pelo fato danoso (função compensatória), não podendo ultrapassá-los para evitar que a responsabilidade civil seja causa para o enriquecimento injustificado do prejudicado (função indenitória), devendo ser estabelecida uma relação de efetiva equivalência entre a indenização e os prejuízos efetivos derivados dos danos com avaliação em concreto (função concretizadora do prejuízo real).

→ **Código Civil brasileiro:** ainda que exista corrente doutrinária que defenda uma função punitiva da indenização, esta é meramente reflexa ou indireta (pedagógica). Predomina a função compensatória de perdas da vítima (art. 944, CC): a finalidade precípua do ressarcimento dos danos não é punir o responsável, e, sim, recompor a vítima.

→ A inclusão do lucro da intervenção na indenização devida, no âmbito da responsabilidade civil, configuraria danos punitivos (função punitiva) e, como tal, incompatível com a legislação brasileira. Não há guarida no ordenamento jurídico pátrio para os *punitive damages*. Mesmo quando os Tribunais Superiores consideram no arbitramento uma perspectiva pedagógica de desestímulo à conduta, estes o fazem sob o viés da função compensatória.

→ Delimitados os seus contornos (função), a responsabilidade civil não é o instituto mais apropriado, no direito brasileiro, para dar guarida ao lucro da intervenção (tutela restituitória), uma vez que este, muitas vezes, superará o próprio prejuízo sofrido pelo titular.

→ STJ e Enunciado 620 da VIII Jornada de Direito Civil (pretensão de enriquecimento sem causa que não se confunde com reparação civil dos prejuízos): o lucro da intervenção deve ser dogmaticamente enquadrado no enriquecimento sem causa (art. 884). O enriquecimento sem causa tem por função específica remover o enriquecimento (dever de restituir). Reação do ordenamento é contra o aumento injustificado do patrimônio do ofensor e não contra os possíveis prejuízos sofridos (função da responsabilidade civil).

**CHAVE DE CORREÇÃO
GRUPO III**

QUESTÃO 4 – VALOR: 2 PONTOS

Utilização correta do idioma: utilização correta do idioma: Aferiu-se a capacidade de compreensão e interpretação das informações da questão: observância das regras da língua portuguesa na redação de textos (pontuação, aspectos ortográficos, concordância e regência verbal e nominal, organização sintática, colocação pronominal) e uso de terminologias adequadas à produção de um texto técnico (adequação da linguagem, padrão texto argumentativo e norma culta) e clareza redacional.

Capacidade de exposição: aferiu-se a capacidade de seleção e organização das informações (recorte adequado do tema, clareza e objetividade suficiente da argumentação sem prejuízo da profundidade, ausência de fuga do tema com abordagem de aspectos não essenciais ao indagado); foco no tema objeto da questão; conhecimento dos mecanismos para se construir a argumentação (estruturação lógica e formal entre as partes da exposição, coerência entre frases e parágrafos); efetiva resposta ao indagado com apresentação de conclusão; letra legível; observância do limite máximo de linhas e alocação do respectivo limite de linhas entre as questões.

Conhecimento sobre o tema: aferiu-se o domínio especializado sobre o tema, considerando indispensável a abordagem dos seguintes conteúdos no textos dissertativos-argumentativos:

I) Multiparentalidade: citação expressa do Tema de Repercussão Geral 766/STF reconhecendo que “a paternidade socioafetiva declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com efeitos jurídicos próprios.”

→ Precedente vinculativo: aplicável ao caso da questão, que importa no exercício efetivo da função paterna, independentemente do vínculo genético, sem prejuízo do reconhecimento a qualquer tempo da paternidade biológica. O caso concreto é análogo ao do Tema 766. Demonstração da aplicabilidade (semelhanças fáticas e da questão de direito):

- Definição da multiparentalidade e seus consequências, indicando os precedentes do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. As relações parentais não são definidas somente pelo vínculo biológico, mas pela função exercida efetivamente pelo pai e pela mãe ao longo da vida.
- Discorrer sobre o direito sucessório cabível no caso apontado e indicar o decurso do prazo para ingresso com a ação de petição de herança, de acordo com o entendimento do STJ (o reconhecimento de paternidade não implicará no alcance dos direitos sucessórios). Esclarecer o prazo prescricional para propor ação de petição de herança deve ser contado da abertura da sucessão, conforme corrente referendada pelo Superior Tribunal de Justiça, já anunciada na súmula 149 do STF.)
- Analisar o papel do representante do Ministério Público e a adequação de sua função no caso concreto.

II) Deferimento da ordem sucessão legítima: explicitar que o critério indicado no caso concreto para a transmissão da sucessão dos descendentes em concorrência com o cônjuge, que era casado sob o regime de comunhão parcial, havendo bens particulares do autor da herança.

→ Indicar o Enunciado 270 da III Jornada de Direito Civil (CJF): “o artigo 1.829, I, do CC/02 só assegura ao cônjuge sobrevivente o direito de concorrência com os descendentes do autor da herança quando casados no regime da separação convencional de bens ou, se casados nos regimes da comunhão parcial ou participação final nos aquestos, o falecido possuíse bens particulares, hipóteses em que a concorrência se restringe a tais bens, devendo os bens comuns (meação) serem partilhados exclusivamente entre os descendentes”.

→ Explicitar a pacificação do entendimento pelo STJ confirmando o Enunciado citado.

→ A Constituição Federal assegura a isonomia na filiação e implica na sucessão sem discriminação no caso concreto, independentemente da origem da paternidade.

**LIX CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CHAVE DE CORREÇÃO
GRUPO III**